



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## **EDITAL 002/2022**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

Considerando o término do mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, em junho de 2021, e o disposto na Lei nº 6.246 de 03 de junho de 2008, modificada pela Lei nº 7.235 de 14 de dezembro de 2011, e no Regimento Interno, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO torna público o Edital de Chamamento para a eleição da sociedade civil organizada para indicação e posterior eleição das representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para o biênio 2022-2024, cujo processo obedecerá as seguintes instruções:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**Art. 1.** Constitui objeto desse edital o processo de eleição de 14 representantes da sociedade civil, sendo 7 titulares e 7 suplentes, com comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher, para o exercício da gestão 2022-2024, no Conselho Municipal da Mulher.

De acordo com o Decreto Municipal 18225 de 19/03/2020, onde trata das medidas de enfrentamento da pandemia, a eleição que deveria acontecer em junho de 2021, foi transferida para abril de 2022.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

**Art. 2.** O Conselho Municipal da Mulher constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formulação de diretrizes e promoção em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, de forma a assegurar às mulheres a promoção da cidadania plena e eliminação de todas as formas de discriminação.

#### **CLÁUSULA 3ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3.** O Conselho Municipal da Mulher, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais que estejam envolvidas no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da mulher, conforme Art. 99 da Lei nº 6.246/08, alterada pela lei nº 7.235/2011.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## CLÁUSULA 4ª – DAS VAGAS

**Art. 4.** O Conselho na Municipal da Mulher será composto por 28 (vinte e oito) Conselheiras, a saber:

a) Representantes do Poder Público: 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) mulheres suplentes, indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelos respectivos Secretários de: Educação; de Saúde; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Ação Cultural.

b) Representantes da Sociedade Civil: 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) suplentes, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil;

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer pessoas e entidades de classe que atuem efetivamente no Município, e que tenham comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher.

## CLÁUSULA 5ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 5.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 3 membros, sendo: Nara Elisa Hartung Campos, Cássia Cristina Tonin Del Tio e Milena Minhares Felício Pandolfo.

**Art. 6.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- . Garantir a lisura no processo de eleição para a composição das representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Mulher;
- . Conduzir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- . Referendar o credenciamento das participantes no processo eleitoral;
- . Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação das eleitas;
- . Julgar as impugnações das candidatas;
- . Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- . Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- . Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

**Art. 7.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral as candidatas ao Conselho Municipal da Mulher e as delegadas.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 8.** As atividades da Comissão Eleitoral obedecerão ao Regimento Interno, às normas suplementares e o edital de convocação.

**Art. 9.** A Comissão Eleitoral é temporária e deverá ao final do processo apresentar à Secretaria de Governo, ata de assembleia da eleição devidamente assinada para publicação no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA 6ª – DAS CONVOCADAS

**Art. 10.** Para a realização da eleição das representantes da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Governo deverá enviar convite aos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais, que estejam direta ou indiretamente envolvidas com as questões inerentes ao Conselho, para que estas indiquem representantes para participar da eleição do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 11.** Será indeferida a indicação de apenas 01 (uma) mulher pelas entidades da sociedade civil, uma vez que conforme previsto no artigo 99, da Lei Municipal nº 6.246/2008 alterada pela Lei nº. 7.235, de 14 de dezembro de 2011, e Art. 4º do presente edital, o Conselho Municipal da Mulher será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes. Desse modo, em consonância ao previsto na Lei, cabe a respectiva entidade da sociedade civil, a indicação de 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente.

**Parágrafo único.** As entidades de classe que tiverem suas representantes eleitas para a composição do colegiado, ficam obrigadas a promover as condições necessárias para a efetiva participação destas, no exercício da função de Conselheiras, titular ou suplente, no Conselho Municipal da Mulher, durante o exercício de 2022 a 2024.

## CLÁUSULA 7ª – DAS INDICAÇÕES DAS CANDIDATAS E DELEGADAS

**Art. 12.** Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto o Conselho Municipal da Mulher, mulheres, indicadas por entidades, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Piracicaba (SP), em pleno gozo dos direitos políticos, com comprovada atuação no âmbito dos direitos da mulher, não sendo obrigatória a participação da indicada no quadro de funcionários da entidade, conforme art. 4º §2º do Decreto nº 16.308/2015, alterado pelo decreto 17.432/2018.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Parágrafo único.** Podem ser indicadas mulheres transexuais como Conselheiras desde que submetidas aos mesmos critérios estabelecidos neste capítulo, conforme §9º do Art. 4º do Regimento Interno alterado pelo Decreto nº 17.432 de 20 de março de 2018.

**Art. 13.** Cada entidade de classe, deverá indicar 1 (um) único (a) Delegado (a) a ela vinculado (a) que seja maior de 18 anos, residente e domiciliado (a) em Piracicaba (SP).

**Art. 14.** Deve se entender por vinculado à entidade de classe, a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia, bem como funcionário (a) que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos, desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da mulher.

**Art. 15.** Poderá votar nas candidatas cadastradas indicadas pelas entidades no Conselho, somente o (a) delegado (a) formalmente indicado (a) pelas respectivas diretorias de sua entidade.

**Art. 16.** Não poderá ser indicada como representante das entidades para fazer parte do Conselho Municipal da Mulher, pessoa que direta ou indiretamente ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 17.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Mulher.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS E DELEGADOS**

**Art. 18.** As inscrições, tanto para delegados (as) quanto para candidatas, deverão ser realizadas no período de 04 a 27 de abril de 2022, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, na Secretaria Municipal de Governo, instalada na Prefeitura Municipal de Piracicaba localizada à Rua Antonio Correa Barbosa, nº **2233, Chácara Nazaré, 10º andar, em Piracicaba (SP), exceto feriados, sábados e domingos.**

**Art. 19.** Para as inscrições de candidatas e delegados (as) da sociedade civil, deverão ser apresentados o (s) Formulário (s) anexo, devidamente preenchido (s) e os documentos comprobatórios abaixo:

Ofício em papel timbrado assinado pelo presidente ou representante legal que conste em ata de eleição, endereçado ao Prefeito Municipal, com a indicação das representantes Titular e Suplente e Delegado (a) (modelo anexo); cópia simples da última ata de reunião de diretoria e cópia simples da ata de eleição vigente, ambas registradas em cartório; cópias simples do RG, CPF, título de eleitor e certidão de



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

quitação eleitoral, comprovante de residência e ficha de inscrição das indicadas (modelo anexo).

Em caso de falta de qualquer um dos documentos no ato da inscrição, a mesma não será recebida. Não serão aceitos quaisquer documentos por meio digital.

**§1º.** A Comissão Eleitoral e/ou Secretaria de Governo realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos, pelo Art. 4º desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, que será assinada por 2 (dois) dos seus membros.

**§2º.** O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição das concorrentes, será comunicado via e-mail às candidatas da sociedade civil, com as justificativas em caso de indeferimento, e será publicado no Portal dos Conselhos e Diário Oficial.

**§3º.** Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1 (um) dia útil, da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser protocolado na Secretaria Municipal de Governo, tendo a Comissão Eleitoral e/ou Secretaria de Governo, o mesmo prazo para respondê-los.

**§4º.** A Comissão Eleitoral e/ou Secretaria de Governo publicará no Portal dos Conselhos e Diário Oficial, a relação da sociedade civil e das entidades habilitadas a votar e serem votadas.

**§5º.** Caso o número de candidatas seja inferior a 14 (catorze), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral e/ou Secretaria de Governo, que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA 9ª – DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 20.** A eleição das representantes da sociedade civil para o mandato de Conselheira do Conselho Municipal da Mulher, será realizada no dia 04 de maio de 2022 das 19h00 às 21h00, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Piracicaba, situado à Rua Capitão Antonio Correa Barbosa, nº 2233, Chácara Nazaré, andar térreo, nesta cidade e Estado.

**§1º.** No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento de identificação (RG ou CNH) das candidatas e delegados (as).

## **CLÁUSULA 10ª – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 21.** A eleição se dará por voto direto e secreto pelos (as) Delegados (as) devidamente inscritos das entidades de classe, sendo que cada Delegado (a) tem direito a 1 (um) voto.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Parágrafo único:** o local definido para votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito. Considerando as normas sanitárias impostas pelo momento, será respeitado o distanciamento social. Álcool em gel para uso dos (as) participantes e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 22.** A Assembleia será instalada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação às 19h15, com início do processo eleitoral às 19h30, sendo que após esse horário, as candidatas da sociedade civil que não estiverem presentes e as entidades civis que não estiverem devidamente representadas, mesmo que inscritas, não poderão participar do processo eleitoral.

**Art. 23.** Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descrito a seguir:

**Art. 24.** Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará 1 (um) secretário (a) e 2 (dois) receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral e representantes do poder público.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**Art. 25.** O (a) Presidente da Assembleia anunciará os nomes das candidatas da sociedade civil e respectivas entidades que representam (movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais).

**Art. 26.** A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo (a) Presidente da Assembleia e entregue a cada Delegado (a).

**§1º.** A cédula oficial de votação será impressa pela Secretaria Municipal de Governo, nela contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, e as entidades de classe que representam. Serão elegíveis apenas as representantes indicadas das entidades civis habilitadas pelo processo.

**§2º.** Ao lado direito da cédula haverá um espaço destinado para o (a) eleitor (a) assinalar com um "X" o nome das candidatas de sua preferência e as entidades de classe que representam, podendo votar em até 14 candidatas.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**§3º.** Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando as representantes.

**§4º.** A cédula deverá ser dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

**§5º.** A cédula será entregue ao delegado (a) pela Comissão Eleitoral após assinatura na lista de votantes aptos e quando declarada aberta a votação pela Comissão Eleitoral.

**§6º.** É obrigatória a presença de todas as candidatas inscritas no dia e horário da eleição.

**Art. 27.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art. 28.** O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

## CLÁUSULA 11ª – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 29.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

**§1º.** Serão anulados os votos que contiverem mais de 14 (catorze) assinalados e/ou com rasura, bem como qualquer marcação fora do espaço reservado para votação, assim como qualquer outro tipo de sinal, escrito, símbolo, ou rasura, acarretará na nulidade do voto.

**§2º.** Serão consideradas eleitas como Conselheiras Titulares e Suplentes as 14 (catorze) candidatas da sociedade civil representantes das entidades civis que obtiverem maior número de votos.

**Art. 30.** Havendo empate no número de votos, será aplicado o Regimento Interno, utilizando-se como critério de desempate, a candidata que tiver maior idade.

**Art. 31.** Persistindo o empate, será colocado em votação para que os (as) delegados (as) decidam em voto aberto.

**Art. 32.** Os procedimentos de votação das mulheres com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil, reger-se-ão pelos mesmos critérios.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 33.** Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos e no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA 12 – DO MANDATO**

**Art. 34.** O mandato das Conselheiras, será de 2 (dois) anos.

**§1º.** A Conselheira eleita representante da entidade de classe que a indicou, caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade que a indicou antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pela sua suplente.

**§2º.** As Conselheiras da sociedade civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo, perderão o mandato e serão substituídas pela sua suplente.

**§3º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

**§4º.** A Conselheira eleita se compromete a participar efetivamente de toda ação conselheira, a saber: reuniões ordinárias uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocada pela Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar nesse caso de assuntos de maior urgência; guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso; acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os à Presidente; despachar os expedientes que lhe forem distribuídos, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais; integrar as comissões para as quais for cumprir as disposições legais e regimentais, integrar as comissões para as quais for designada; assinar o livro de presença das sessões plenárias e das comissões; representar o CMM sempre que indicada pela Presidente mediante documento oficial; participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

## **CLÁUSULA 13ª – DA NOMEAÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS**

**Art. 35.** As Conselheiras eleitas tomarão posse no dia e local a ser divulgado.

**Art. 36.** A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.





# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 37.** O prazo para posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**Art. 37.** O prazo para posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**Art. 38.** A Conselheira eleita que não tomar posse no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, perderá o mandato e será substituída pela suplente respectiva ou pela primeira suplente por ordem de nomeação.

## CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral durante todo o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

**Art. 40.** A inscrição das candidatas conforme descrito no Art. 12 deste Edital, implica na aceitação, por parte da candidata e da entidade que a indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Piracicaba, 30 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Carlos Alberto Lordello Beltrame



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

## MODELO – OFÍCIO (para sociedade civil, indicados por entidades)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

situada à \_\_\_\_\_

indico (as) candidatos (as) a titular, suplente e delegado (a), conforme fichas anexas, para participar da eleição de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal da Mulher na gestão 2022 – 2024, confirmando que todas as pessoas indicadas têm vínculo com esta entidade.

Declaro estar ciente e de acordo em dispensar a funcionária no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades do CMM caso a candidata indicada seja eleita para compor o CMM.

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 .

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente ou representante legal que conste na ata de eleição)

Prefeito Municipal  
Luciano Santos Tavares de Almeida



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

Secretário Municipal de Governo

Carlos Eduardo Lordello Beltrame

## FICHA DE INDICAÇÃO SOCIEDADE CIVIL-ENTIDADE DE CLASSE DELEGADO (A)

Nome do candidato (a):		
Data de nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Entidade que representa:		
Profissão/Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
assinatura do delegado (a)



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

\_\_\_\_\_  
assinatura do Presidente ou representante legal

## FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATA SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADE DE CLASSE TITULAR

Nome da candidata:		
Data de nascimento:		
Documentos: RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Entidade que representa:		
Profissão/Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
assinatura da candidata

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia simples da última ata de reunião de diretoria e cópia simples da ata de eleição vigente registradas em



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

cartório; cópias do RG, CPF, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência.

## FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO SOCIEDADE CIVIL-ENTIDADE DE CLASSE SUPLENTE

Nome da candidata:		
Data de nascimento:		
Documentos: RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Entidade que representa:		
Profissão/Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
assinatura da candidata

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia da última ata de reunião de diretoria e cópia da ata de eleição vigente registradas em cartório; cópias



# Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

do RG, CPF, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência.